



OK

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO COMO EDUCADOR SOCIAL**

DATA: **20/03/2025**

BASE LEGAL: **Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Lei Municipal n.º 214/2021.**

CONTRATADO(A): **SANDRA VIEIRA DA SILVA**

CONTRATO: N.º 27/2025

VALOR MENSAL: **R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).**

VALOR GLOBAL: **R\$ 14.168,00 (quatorze mil cento e sessenta e oito reais).**

JORNADA: **08 (oito) horas diárias / 40 (quarenta) horas semanais.**

Sandra



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - ART. 2º INCS. V e VIII DA LEI 214/2021 - QUE ENTRE SI CELEBRAM a **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINA PASTORA E SANDRA VIEIRA DA SILVA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado a **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINA PASTORA**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ: 14.817.174/0001-56**, neste ato representado por seu titular a Gestora do Fundo, **LENALDA NUNES SANTOS**, brasileira, divorciada, portadora do **CPF sob o n.º 695.239.325-00**, domiciliada na Rua Nova, S/N, Povoado Bomfim, Divina Pastora/SE, CEP 49.650-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **SANDRA VIEIRA DA SILVA**, brasileira, maior e capaz, **EDUCADOR SOCIAL**, residente e domiciliado na RUA A, CONJ. ALBANO FRANCO, N° 61, CENTRO DIVINA PASTORA / SE, portador de **RG n.º 12211732 SSP/SE** e **CPF n.º 013.242.295-60**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO(A)**, têm justo e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal n.º 214/2021, objetivando suprir necessidade de excepcional interesse público para realização de serviços



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

técnicos profissionais como **EDUCADOR SOCIAL**, considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONTRATADO** se obriga a prestar serviços profissionais de **EDUCADOR SOCIAL**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA

O **CONTRATADO** desenvolverá suas atividades com jornada de 08 (oito) horas diárias e 40(quarenta) horas semanais, das 07h às 15h, na sede do município ou outro local, conforme necessidade.

Parágrafo Primeiro. Em caso de não cumprimento da carga horária total, pode a **CONTRATANTE** descontar o valor correspondente às horas não trabalhadas, exceto quando da apresentação de justificativa plausível.

Parágrafo Segundo. As horas que ultrapassem a carga normal definida ou atividades extras serão remuneradas proporcionalmente, acrescidas de 50% em relação a hora normal, nos moldes do inc. XVI do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de **09 meses e 10 dias**, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em consonância com art. 2º da lei 214/2021.

Parágrafo Primeiro. Nos termos do art. 2º do decreto n.º 047/2019 e com o termo de ajustamento de conduta(TAC) Processo nº201981400025, as partes acordam que o presente contrato será imediatamente rescindido, independente do prazo de vigência fixado na presente cláusula e de notificação, caso venha a ser realizado e concluído o **Concurso Público** com vagas para as mesmas funções, desde que haja a convocação e a nomeação dos

Praça da Matriz, Nº 49, Centro - Divina Pastora/SE - CEP: 49.650-000

CNPJ: 14.817.174/0001-56



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

aprovados. Da mesma forma, acordam que, incidindo a presente cláusula, o(a) contratado(a) não possui qualquer direito à indenização referente ao prazo remanescente para conclusão do pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

Parágrafo Segundo. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito à indenização, desde que justificado pelo interesse público ou ausência de necessidade administrativa, resguardadas parcelas remuneratórias correspondentes aos serviços já efetivamente prestado.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelas normas legais constitucionais e subsidiariamente pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará **AO(A) CONTRATADO(A)**, em remuneração aos serviços contratados a importância de **R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)** por mês, a título de salário, perfazendo o valor global do contrato em **R\$ 14.168,00 (quatorze mil cento e sessenta e oito reais)**.

§1º. Excepcionalmente poderá ser acrescida de 20% a remuneração das horas trabalhadas em regime noturno, compreendido aquele préstimo desenvolvido entre 22h de um dia até 05h do outro, considerada a redução de jornada.

§2º. Será acrescida de adicional de insalubridade, em percentuais de 10%, 20% ou 40%, conforme o grau de exposição, quando a atividade desenvolvida estiver listada naquelas previstas na Norma Regulamentar nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego.

§3º. Os valores ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na **Cláusula Quinta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o **exercício financeiro de 2025**.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
04001	2074	31900400	15000000
			16600000
			16610000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DO (A) CONTRATADO (A)

- a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos atender às normas do Projeto a que está vinculado;
- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especificado no Decreto Municipal n.º 150/2013;
- c) Manter o **CONTRATANTE** livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes à sua profissão, qual seja, **EDUCADOR SOCIAL**.
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

DO CONTRATANTE:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Colocar à disposição do(a) **CONTRATADO (A)** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar a **CONTRATADO (A)** quanto ao andamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Poderá o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINA PASTORA** rescindir unilateralmente o presente contrato:

- a) se ocorrer o inadimplemento da cláusula sexta;
- b) se ocorrer alguma das hipóteses de rescisão previstas na Lei municipal n.º 214 de 16 de março de 2021;
- c) se houver a nomeação de candidatos no concurso público previsto no Decreto n.º 047/2019, sem que caiba qualquer tipo de indenização para (o) a **CONTRATADO(A)**;
- d) Por interesse da administração pública.

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses de rescisão por iniciativa Administrativa, não caberá indenização ou compensação, mas tão somente a retribuição correspondente aos serviços efetivamente prestado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Ficam as PARTES obrigadas a cumprir e respeitar o disposto na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, quanto a todos os dados pessoais que tiverem acesso

Handwritten signature



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

em razão do presente contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA- VÍNCULO

Este contrato não gerará, em hipótese alguma, qualquer vínculo trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da **COMARCA DE DIVINA PASTORA**, Estado de **SERGIPE**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Divina Pastora/SE, 20/03/2025.

LENALDA NUNES SANTOS

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

SANDRA VIEIRA DA SILVA

CPF: 013.242.295-60

CONTRATADA

Testemunha:

CPF: 029.100.62562.

CPF: 075.108.545-89



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE, representado pela Gestora do Fundo, Sr.^a. LENALDA NUNES SANTOS, torna público que firmou CONTRATO com a Senhora, SANDRA VIEIRA DA SILVA objetivando a prestação de serviços como EDUCADOR SOCIAL, pelo período de **09 meses e 10 dias**, pelo valor mensal de R\$ 1.518,00, perfazendo o valor global em R\$ 14.168,00. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Divina Pastora/SE, 20 de março de 2025.

LENALDA NUNES SANTOS

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social